



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Hermeto)

Dispõe sobre a utilização de militares da reserva da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal nas Escolas de Gestão Compartilhada, e dá outras providências.

Art. 1º O Projeto Escolas de Gestão Compartilhada deve utilizar, preferencialmente, os militares da reserva da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, para o desempenho das atividades de Gestão Disciplinar-Cidadã nos Colégios Cívico-Militares do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os militares da reserva remunerada, de que trata o *caput*, estão sujeitos à prestação de tarefa por tempo certo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária.

Art. 2º Os militares da reserva podem ser contratados para o desempenho de atividades de natureza civil em órgãos públicos do Distrito Federal, com caráter voluntário e temporário.

§ 1º O militar contratado na forma do *caput* faz jus a adicional da remuneração que estiver percebendo na inatividade, conforme estabelecido em regulamento.

§ 2º A atividade de natureza civil deve ser inter-relacionada à formação profissional do militar.

Art. 3º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF desempenham função essencial do Estado. Para além do combate à criminalidade, as forças são empregadas em desastres, incêndios, realização de partos, prestação de socorro, organização de trânsito, segurança em eventos públicos e privados e muitas outras relacionadas.

Nesse sentido, o planejamento e a aplicação adequada das suas forças são condicionantes de grande valor para que a população se sinta mais segura e protegida. Assim, com a notória defasagem de pessoal, o emprego de militares da reserva nas escolas vai ao encontro do interesse público.

Destarte, o uso dos militares inativos vai ao encontro da necessidade latente das Escolas com Gestão Compartilhada, sem, no entanto, comprometer o quadro de pessoal para atividade fim.

De outra sorte, à exemplo do Governo Federal, a autorização do emprego de militares inativos em atividades de natureza civil em órgãos públicos busca o aproveitamento de profissionais, com alta capacitação, para suprir necessidades pontuais e provisórias em áreas como: saúde, educação, infraestrutura e previdência.

Sala das sessões em,

DEPUTADO HERMETO
MDB



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. 00148, Deputado(a) Distrital**, em 17/03/2020, às 16:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0072752** Código CRC: **9D0E9D1F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8112
www.cl.df.gov.br - dep.hermeto@cl.df.gov.br

00001-00010470/2020-13

0072752v3



PROPOSIÇÃO - PL 1032/2020

LIDO EM: 24/03/2020

Brasília, 24 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**,
Assistente Legislativo, em 24/03/2020, às 17:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-
Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº
214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0081203** Código CRC: **3580FE47**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00010470/2020-13

0081203v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CSEG** (RICL, art. 69-A, I, "a" e "b") e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, "a") e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 24 de março de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 25/03/2020, às 13:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0081204** Código CRC: **B65EAA76**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00010470/2020-13

0081204v2